



282

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **082**
Processo nº. 3/003.265-2 – Convite nº 014/03

Nº Contrato: 82

Processo Administrativo nº 3/003.265-2 - Convite nº 014/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ronaldo da Silva & Silva Botucatu Ltda.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme, com patrulhamento através de unidades volantes vinte e quatro horas e instalação de alarme, conforme Anexos I ; II ; III ; IV ; V e VI do Edital.**

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
0412200022002 Manutenção da Unidade
05 Secretaria Municipal de Educação
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1212200032002 Manutenção da Unidade
1236500412054 Man. Centros Educacionais Infantis - CEIs
05 Fundo Man. Des. Ens. Fundam. Val. Mag. Fundef
1236100392002 Manutenção da Unidade
06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
0412200032002 Manutenção da Unidade
07 Secretaria Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal da Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica
11 Secretaria Municipal de Assistência Social
02 Fundo Municipal de Assistência Social
0824400322045 Manutenção Serviço Social de Solidariedade
15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1854100032002 Manutenção da Unidade

VALOR: R\$8.608,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONALDO DA SILVA & SILVA BOTUCATU LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua General Telles, n.º 1.182, Vila Guimarães, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.919.980/0001-93, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/003265-2 – Convite n.º 014/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de monitoramento de alarmes, com patrulhamento através de unidades volantes, 24 vinte e quatro horas, e instalação de alarmes, conforme Anexos I ; II ; III ; IV ; V e VI do Edital, do qual ficam fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.



CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 – Os alarmes deverão ser instalados nos locais indicados nos Anexos constantes do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 2.3 – Os alarmes deverão ter Garantia de 12(doze) meses.
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$8.608,00 (oito mil, seiscentos e oito reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.3 – De tal valor, R\$7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais), corresponderá aos serviços de monitoramento e R\$1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), corresponderá aos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : :

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 01 Gabinete do Secretário - 12 122 0032 002 Manutenção da Unidade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

03 - Div. De Educação Infantil e Especial - 12 365 00412 054 - Man. Cent. Educacionais Infantis - CEIS - 05 - Fdo. Man. Des. Ens. Fun. Val. Mag. - FUNDEF - 12 361 00392 002 - Manutenção da Unidade - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 00372 066 - Manutenção Divisão de Rede Básica - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 01 Gabinete Secretário e Dependências - 18 541 00032 002 - Manutenção da Unidade - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 - Fdo. Municipal De Assistência Social - 08 244 00322 045 - Manut. Serv. Social Solidariedade - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - Departamento de Administração - 04 122 0032 002 - Manutenção da Unidade - 20 605 00112 014 - Manutenção do Mercado Municipal - 02 - GABINETE DO PREFEITO - 01 - Gabinete do Prefeito e Dependências - 04 122 00022 002 - Manutenção da Unidade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado das Secretarias competentes devidamente acompanhados das Notas Fiscais e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO DA SILVA & SILVA BOTUCATU LTDA.,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-